



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -2009/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº **49.088.818/0001-05** e Registro Sindical nº **MTPS 213.262/963**, com base territorial nos municípios Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá, com sede na Rua Morvan Figueiredo,73- 7º andar- Cep: 07090-010- Centro- Guarulhos/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Walter dos Santos**, RG nº **3.757.957** e CPF nº **053.307.348-00** e assistido por seu advogado o Senhor Dr. **Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº **104.865**, RG nº **10.744.112** e CPF nº **000.172.098-89**, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº **52.372.380/0001-99** e Registro Sindical nº **MTPS 002.127.02090-6**, com base territorial nos municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá, com sede à Rua Coronel Souza Franco, 74 - Cep: 08710-020 - Centro- Mogi das Cruzes- SP, neste ato representando por seu Presidente Sr. **Airton Nogueira**, RG nº **3.343.270** e CPF nº **172.696.018-87**, e assistido pela sua Advogada Dra. **Maria do Carmo Nogueira**, inscrita na OAB/SP **118.832**, RG nº **5.939.560** e CPF nº **041.560.268-84**, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de OUTUBRO de 2009, data-base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de OUTUBRO de 2008.

2 – REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2008 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2009: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE		ÍNDICE		
		Até		
			15/10/08	1,0700
de	16/10/08	a	15/11/08	1,0642
de	16/11/08	a	15/12/08	1,0583
de	16/12/08	a	15/01/09	1,0525
de	16/01/09	a	15/02/09	1,0467
de	16/02/09	a	15/03/09	1,0408
de	16/03/09	a	15/04/09	1,0350
de	16/04/09	a	15/05/09	1,0292
de	16/05/09	a	15/06/09	1,0233
de	16/06/09	a	15/07/09	1,0175
de	16/07/09	a	15/08/09	1,0117
de	16/08/09	a	15/09/09	1,0058
	A partir de		16/09/09	1,0000

Parágrafo 1º: As diferenças de salário, decorrente do percentual ajustado serão pagas no salário do mês de dezembro de 2009.



Parágrafo 2º: Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da diferença mencionada no § 1º, serão deduzidos e recolhidos juntamente com àqueles relativos ao mês de dezembro de 2009, a partir dos quais os valores passarão a ser devido.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04- SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes Salários Normativos para os empregados da categoria dos municípios de **Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, será:

a)- Empregados em Geral:	R\$ 715,00
b)- Caixa:	R\$ 770,00
c)- Faxineiro e Copeiro:	R\$ 631,00
d)- Auxiliar do Comércio:).	R\$ 613,00

Parágrafo 1º - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não podendo os salários atribuídos a função de caixa serem pagos ao empregado que de forma eventual ocupe a função;

Parágrafo 2º - Enquadra-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita as empresas que contem até 05 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio.

Parágrafo 3º - Os empregados contratados nesta função, depois de completado 6 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de "Empregados em Geral".

04.1- APRENDIZAGEM: Menores de idade, entre 14 e 16 anos de idade, conforme previsto no artigo 60, da Lei nº 8069/90, bem como a Instrução Normativa n. 26, de 20/12/01 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, podendo prestar serviço, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 (seis) horas de trabalho, mediante pagamento de **ajuda de custo**, em no **mínimo 10% (dez por cento)** superior ao salário mínimo vigente, a época da contratação.

05- GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 838,00** (oitocentos e trinta e oito reais), nela incluindo o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês, em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R\$ 38,70** (trinta e oito reais e setenta centavos), a partir de 01 de outubro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.



Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

07 – Os Sindicatos Convenientes conforme os objetivos do legislador junto aos artigos 170, IX e 179 da CF/88, regulamentados na Lei 123/2006, alicerçados pelos artigos 7º, inciso XXVI c/c art. 8º, inciso VI da Carta Magna de 1988, estabelecem o REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS) aplicáveis no âmbito desta Convenção Coletiva para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE desde que cumprida as condições abaixo especificadas:

Parágrafo 1º - Para efeito desta cláusula convencional considera-se microempresa a pessoa jurídica ou a ela equiparada que em cada ano calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); considera-se empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a ela equiparada que a cada ano calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou superior a r\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2. 400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º - As empresas enquadradas como MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para poderem praticar os pisos salariais descritos no REPIS, deverão apresentar às entidades sindicais em seus respectivos endereços os seguintes documentos:

I – formulário assinado pelo sócio empresário titular ou sócio da empresa e pelo contabilista responsável, com firmas reconhecidas, solicitando a expedição da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO no REPIS, que será disponibilizado pelas entidades sindicais a todos os interessados em aderir ao REPIS;

II – o formulário que poderá ser retirado na sede das entidades sindicais ou qualquer outro meio eletrônico das entidades sindicais, devendo obrigatoriamente informar :

a) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social e qualificação completa do (s) sócio (s) empresário (s) e do contabilista responsável;

b) declaração atualizada do numero de empregados;

c) declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial de Salários (REPIS);

d) declaração e compromisso de cumprir integralmente e sem exceção todas as cláusulas desta Convenção Coletiva;

e) ciência de que a falsidade da declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS, sendo devido aos empregados os salários constantes nas cláusulas 04, 05 e 06, SOB PENA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

Parágrafo 3º - Após analisada a documentação entregue pela empresa interessada em integrar o Sistema REPIS, os sindicatos subscritores desta Convenção analisarão o pedido e preenchidos todos os requisitos, a empresa receberá no prazo de 10 (dez) dias úteis sem qualquer ônus e com validade coincidente com a vigência desta Convenção a CERTIDÃO DE



ENQUADRAMENTO REPIS 2009/2010, que lhes facultará a partir da expedição da certidão a prática dos pisos salariais previstos no REPIS;

- a) as empresas que não obtiverem a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO REPIS 2009/2010, não poderão praticar o REPIS, devendo obrigatoriamente praticar os pisos descritos nas cláusulas 04, 05 e 06 desta Convenção Coletiva, mesmo que para os órgãos públicos estejam enquadradas nos termos da lei 123/2006;

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a JUSTIÇA ESPECIAL FEDERAL DO TRABALHO do direito ao pagamento dos pisos salariais previsto no REPIS, a prova do empregador se fará com a exibição da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO REPIS 2009/2010.

a) após a assinatura desta Convenção Coletiva as empresas interessadas em integrar o REPIS, terão até o dia 26 de fevereiro de 2010 para solicitar a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO no REPIS 2009/2010;

b) as empresas que se constituírem a partir de 01 de março de 2010, poderão no prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição requerer a Certidão de Enquadramento REPIS 2009/2010 na forma descrita NESTA Convenção Coletiva.

c) a aplicação do sistema REPIS, não implica em equiparação salarial com os empregados existentes;

d) as empresas somente poderão praticar os pisos especiais constantes do REPIS aos empregados admitidos após a entrega da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO e para os empregados contratados a partir da data inserta na certidão;

08- SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS na MICROEMPRESA: Os empregados de MICROEMPRESAS dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, terão garantido o percentual de **90% (noventa por cento)**, dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e da garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

a)- Empregados em Geral:	R\$ 643,50
b)- Caixa:	R\$ 693,00
c)- Faxineiro e Copeiro:	R\$ 568,00
d)- Auxiliar do Comércio:	R\$ 552,00

Parágrafo 1º - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não podendo os salários atribuídos a função de caixa serem pagos ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

PARAGRAFO 2º: Enquadram-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita as empresas que contem até 05 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio.

PARAGRAFO 3º: Os empregados contratados nesta função, depois de completado 06 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de "Empregados em Geral".



09- GARANTIA DO COMISSIONISTA MICROEMPRESAS INSCRITAS NO REPIS: Aos empregados em microempresas dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 754,00** (setecentos e quatro reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

10- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA MICROEMPRESAS INSCRITAS NO REPIS: Os empregados dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba, que exercer as funções de caixa em microempresas terá direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 35,50** (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de outubro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

11- SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS para as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Os empregados das Empresas de pequeno Porte dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba, terão garantido o percentual de **95% (noventa e cinco por cento)**, dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e da garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a)- Empregados em Geral:	R\$ 680,00
b)- Caixa:	R\$ 732,00
c)- Faxineiro e Copeiro:	R\$ 600,00
d)- Auxiliar do Comercio:	R\$ 582,00

Parágrafo 1º - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não podendo os salários atribuídos a função de caixa serem pagos ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

Parágrafo 2º- Enquadram-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita as empresas que contem até 05 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio.

Parágrafo 3º : Os empregados contratados nesta função, depois de completado 06 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de “Empregados em Geral”.

12 -GARANTIA DO COMISSIONISTA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INSCRITAS no REPIS: Aos empregados em microempresas e empresas de pequeno porte dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 796,00** (setecentos e noventa e seis reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de



cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

13- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INSCRITAS no REPIS: Os empregados dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, que exercer as funções de caixa em Empresa de Pequeno Porte terão direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 35,50** (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de outubro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

14- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

15- CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6% (seis por cento) do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 (dez) de JANEIRO de 2010, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2009) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 5º - Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto no parágrafo 1º e 2º, consta desse montante, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.



Parágrafo 7º - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante a secretaria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, representante da categoria profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 8º - Eventuais alterações legais, que provoque modificação total ou parcial nas regras, ora estabelecidas, serão objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

16- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e de sua base territorial, a Contribuição Assistencial, por empresa constituída, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
Microempresas	R\$ 140,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 280,00
Demais Empresas	R\$ 600,00
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos da Prefeitura Municipal	R\$ 80,00
OBS: Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 240 mil reais registrada na JUCESP como ME.	
Empresas de Pequeno Porte: Empresas com faturamento anual de até 2,4 milhões de reais.	

Parágrafo 1º – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **18 de dezembro de 2009**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes.

Parágrafo 2º - Os boletos bancários já enviados e recebidos pelas empresas terão a data de vencimento prorrogada até o dia 10 de dezembro de 2009.

Parágrafo 3º - O recolhimento da Contribuição Assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e sua base territorial, a Contribuição Confederativa, por empresa constituída, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
Microempresas	R\$ 140,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 280,00
Demais Empresas	R\$ 600,00
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos da Prefeitura Municipal	R\$ 80,00
OBS: Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 240 mil reais registrada na JUCESP como ME.	
Empresas de Pequeno Porte: Empresas com faturamento anual de até 2,4 milhões de reais.	



Parágrafo 1º – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **26 de junho de 2010**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

18 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, especialmente os artigos 59 e parágrafos e inciso 1º do art. 413 da CLT, bem como a legislação municipal pertinente fica autorizada, atendida as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável, precisando-se no documento em dias em que o trabalho será prorrogado e os dias em que será reduzido ou suprimido;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula deste instrumento.

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 hs (vinte e duas horas), obedecidos, sempre, o disposto no inciso I do Art. 413 da CLT.

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

e) Em havendo interesse por parte dos empregados e dos empregadores poderá ser celebrado o instituto “BANCO DE HORAS”, desde que firmado com a assistência das entidades signatárias deste instrumento.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, qualquer que seja a causa, o saldo de horas que houver a favor do empregado em virtude da compensação de que trata esta cláusula, será pago como hora extra e com salário vigente no mês da rescisão e, no caso do comissionista puro ou simples consoante previsto na cláusula 45. Ao contrário, se o saldo for a favor da empresa, nenhum desconto será feito por esta no termo rescisório.

19 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3.048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:



TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

	TOTAL	NA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	a) 28 anos b) 29 anos c) 29 anos e 6 meses	28 anos 10 anos 5 anos	2 anos 1 ano 6 meses
MULHERES	a) 23 anos b) 24 anos c) 24 anos e 6 meses	23 anos 10 anos 5 anos	2 anos 1 ano 6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito de, no mínimo 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do Art. 130 do Decreto nº 3.048/99 e comprovante da idade exigida no Art. 188 do mesmo Diploma Legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

20 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, deste a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único: Poderá a garantia estabelecida no “caput” ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados, relativos ao período da garantia.

21 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, a garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde obedecido as demais exigências da portaria MPAS - 3.291/84.

23 - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIAL: A comercial que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, menores de 14(quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15(quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

24 - ABONO DE FALTA AO COMERCIAL ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no



caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05(cinco) dias e com comprovação posterior.

25 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, não sendo aplicado a Garantia na Admissão para as empresas que aderirem ao REPIS.

27 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

28 - AVISO-PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso-prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização dos 15 (quinze) dias restantes.

29 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 01(um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

30 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver um novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicitada a sua dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

31 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

32 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

33 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.



34 - FORNECIMENTO DE UNIFORME: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

35 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIOS DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meios de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

36 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízos do salário.

38 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

39 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

40 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro, **Dia do Comerciário**, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01(um) ou 02(dois) dias da sua remuneração mensal auferida em outubro de 2009, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a)** até 90 (noventa) dias do contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b)** de 91 (noventa e um dias) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de Contrato de Trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02(dois) dias;

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no “caput”, desde artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

41 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a futura ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

42 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, e atestados, será recebida pelas empresas mediante contra-recibo, em nome do empregado.



43 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

44 - HOMOLOGAÇÕES: As homologações de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, somente poderão ser feitas mediante a exibição das guias de recolhimento quitadas das contribuições previstas nas cláusulas 15, 16 e 17 desta Convenção.

45 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60 % (cinquenta por cento) as duas primeiras horas, e 100% (CEM POR CENTO) as excedentes de duas, EM RAZÃO DA EXCEPCIONALIDADE E NA FORMA PREVISTA EM LEI, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

46 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: o acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com a cláusula 45, conforme segue:

a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões.

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,5 ou 0,6, conforme percentual previsto na cláusula 40. O resultado é o valor do acréscimo.

d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

47 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso dos comissionistas será calculada tornando-se por base o total de comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

48 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

49 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compras" ou qualquer outra modalidade, por elas concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

50- ACORDOS COLETIVOS – As entidades convenientes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo



quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, sob pena de ineficácia e invalidade, em caso de atos praticados sem as respectivas negociações.

51 - DENUNCIA DE IRREGULARIDADES – A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncia de irregularidades em face da legislação vigente ou de descumprimento desta convenção a comunicar simultaneamente a entidade sindical representante da categoria econômica a convocação, para que esta acompanha a empresa nestes procedimentos.

Parágrafo único – Considera-se irregularidade qualquer ato que seja incompatível e contrário a letra da legislação vigente, bem como das cláusulas desta Convenção Coletiva, sujeitando a empresa a ser denunciada junto ao Ministério Público do Trabalho e/ou a Delegacia Regional do Trabalho.

52- BALANÇOS E PROMOÇÃO ESPECIAL DE VENDAS NOS DIAS FERIADOS E DIAS COMPENSADOS: As empresas somente poderão utilizar-se do trabalho de seus empregados nos dias feriados e dias compensados, para a realização de balanços e promoções especiais de vendas, mediante Acordo Específico entre os Sindicatos respectivos, sempre aditados ao presente Instrumento.

53 – TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E EM FERIADOS – As empresas interessadas no trabalho em Datas Especiais e Feriados, além de cumprirem as regras determinadas para cada caso descritas na presente convenção, deverão apresentar:

a) Certidão de Regularidade Sindical: que será expedida pelos sindicatos coniventes através de formulário específico preenchido pela parte interessada que serão instruídos com comprovação da quitação dos recolhimentos das contribuições assistencial, sindical e confederativa das duas entidades e relação do número de empregados e da comprovação do Capital Social;

b) Declaração de cumprimento integral de todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que deverá ser encaminhada a qualquer das entidades sindicais signatárias deste instrumento, acompanhada dos documentos, em duas vias, que após conferidos serão disponibilizados ao Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da lei:

PARAGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS – As empresas interessadas no trabalho nas datas especiais abaixo especificadas deverão seguir as seguintes regras:

1. Formular com antecedência mínima de 07 (sete) dias de cada data ou período especial, requerimento aos Sindicato Convenentes informando sua adesão ao trabalho nas datas ou períodos especiais. O formulário deverá conter a qualificação da empresa e de seus representantes legais e a especificação da data ou período em que se pretende trabalhar;

2. Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestante nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, em sentido contrário.

3. São datas especiais e seus respectivos horários de funcionamento:

A) SEMANA DO CONSUMIDOR OU DO FREQUÊS (uma semana no ano de 2010):

- Segunda a Sexta-feira: Das 8:00 às 22:00 horas;

- Sábado: Das 8:00 às 18:00 horas.



B) DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS:

- Antevéspera e véspera: Das 8:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até as 18:00 horas.

C) FESTAS NATALINAS: 2009

- Segunda a Sexta-feira no período de 01 a 30 de dezembro: Das 8:00 às 22:00 horas;
- Sábados: Das 9:00 às 20:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHO EM FERIADOS: Na forma do decreto 99.467 de 20/08/90 combinado com a lei 605/49, artigo 6º da lei 10.101 de 19/12/2000 e legislações municipais aplicáveis poderá ser para as empresas portadoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL autorizado o trabalho em feriados com **exceção** do dia **25 de dezembro (natal)** e **1º de janeiro (Confraternização Universal)**, desde que atendidas as seguintes regras:

1- pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo desta remuneração corresponderá o valor de mais um (01) descanso semanal remunerado. Alternativamente poderá ser concedida tanto para os trabalhadores com salário fixo, quanto para os comissionados, folgas compensatórias que deverão ser gozadas em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao feriado trabalhado sob pena de dobra;

2- A concessão do DSR., gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

3- As horas trabalhadas em feriados não poderão em hipótese alguma serem incluídas no sistema 'Banco de Horas'.

4- As empresas deverão fornecer sem ônus para os empregados, vale transporte ou o equivalente de ida e volta ao trabalho, bem como o valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) para sua alimentação;

5- A recusa em trabalhar nos feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar aplicação de qualquer sanção ao empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - TRABALHO EM 1º DE MAIO – Para o trabalho em 1º de maio ficam definidas as específicas e especiais regras:

1- a jornada de trabalho não poderá ser superior a 06 (seis) horas e serão pagas em dobro;

2. fica terminantemente proibido horas extraordinárias que uma vez verificadas serão pagas com acréscimo de 100%;

3. Concessão de 01 (uma) folga aos empregados que trabalharem nesse dia e que deverá ser usufruída em até 30 (trinta) dias desta data;

4. As empresas deverão fornecer sem ônus para os empregados, vale transporte ou equivalente de ida e volta ao trabalho e o valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para alimentação;

5- O descumprimento de qualquer disposição desta regra ensejará para a empresa o pagamento de R\$ 33,00 (trinta e três reais) de multa por empregado.



54- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS - Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

55 – MULTA : Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 162,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS) por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não poderá ser cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 57 e 53, § 3º - item 5.

56 - LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO - As empresas concederão licença remunerada aos diretores do Sindicato convocados para prestação de serviços à sua entidade Sindical, ou eventos que haja exigência da participação da entidade Sindical através de representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Afastamento remunerado deverá ser requerido e comprovado no prazo de (30) dias anteriores à convocação, não podendo exceder de dois (02) no ano.

57- GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DE FERIAS - O empregado que retornar das férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia de seu retorno, sob pena de pagamento do período como indenização.

58- MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica fixado multa de um salário nominal a favor do empregado, para a empresa que deixar de concretizar as homologações da rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do aviso prévio, mesmo respeitado o parágrafo 6º do artigo 477 da CLT., quanto ao pagamento.

59 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – JORNADA DE TRABALHO: havendo o interesse das entidades signatárias, poderão estabelecer futuras normas regulamentadoras que discipline a jornada de trabalho assim compreendidas jornada de tempo normal reduzida ou parcial.

60 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC- Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame da Câmara de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas na base territorial da representação das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro – Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores da Câmara de Conciliação Prévia, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para a manutenção e desenvolvimento das Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC, marca identificadora das Comissões existente no âmbito da representação da FECOMERCIÁRIOS e da FECOMÉRCIO.



Parágrafo Segundo - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de conciliação das Comissões de Conciliação Prévia deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será condenado a pagar uma multa a favor do empregado pelo valor correspondente a 3% (três por cento) da condenação.

a) Para os fins da cláusula anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

b) Em caso da ausência do empregado na sessão de conciliação designada, fica o empregador isento da referida multa.

61- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência a partir de 1º de outubro de 2009 até 30 de setembro de 2010.

Parágrafo único : O prazo acima será estendido até a celebração da nova convenção respeitado o prazo de limite de dois anos, consoante o disposto no artigo 613, § 3º da CLT.

Guarulhos, 25 de Novembro de 2009

WALTER DOS SANTOS
Presidente
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

AIRTON NOGUEIRA
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
Mogi das Cruzes

JORGE BASCEGAS
Advogado – OAB/SP nº 104865
Pelo **Sindicato dos Empregados**
No Comércio de Guarulhos

MARIA DO CARMO NOGUEIRA
Advogada – OAB/SP nº 118832
Pelo **Sindicato do Comércio**
Varejista de Mogi das Cruzes